



Bruxelas, 10.12.2012  
C(2012) 9224 final

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 10.12.2012**

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 10.12.2012

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 6 de novembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013<sup>2</sup>;
- (2) Em 13 de janeiro de 2012, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2012. O referido projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 22 de outubro de 2012, a qual contém os elementos necessários, como previsto no artigo 20.º, n.º 3, da Decisão n.º 573/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afetados ao Estado-Membro mediante co-financiamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas para as ações e a assistência técnica, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do anexo 11 da Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE<sup>3</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

É aprovado o programa anual de Portugal para 2012, como descrito no anexo da presente decisão.

### *Artigo 2.º*

O montante total afetado a partir do Fundo Europeu para os Refugiados, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2012 é de 480 880 EUR.

---

<sup>1</sup> JO L 144 de 6.6.2007, p. 1.

<sup>2</sup> Decisão C (2008) 6432 da Comissão de 6.11.2008.

<sup>3</sup> JO L 7 de 10.1.2008, p. 1.

*Artigo 3.º*

Em relação ao programa anual para 2012, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2014 para as ações e 31 de março de 2015 para a assistência técnica.

*Artigo 4.º*

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2012, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>4</sup>, e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>5</sup>.

*Artigo 5.º*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10.12.2012

*Pela Comissão*  
*Cecilia MALMSTRÖM,*  
*Membro da Comissão*



<sup>4</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

**ANEXO**

Programa anual de Portugal para 2012